

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTI ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Convênce 067/04

Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Botucatu e a Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho", com interveniência da Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Professor Pedro Torres, 100, Centro, devidamente inscrito no CGC/MF 46.634.101/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador de CPF/MF 058.804.048-70 e da cédula de identidade RG 8.943.783 - SSP/SP, devidamente autorizado através da Lei Municipal nº 4.529, de 05 de maio de 2004, doravante denominado PREFEITURA, e de outro lado a Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho" através da Faculdade de Medicina de Botucatu, autarquia estadual de regime especial, criada pela Lei Estadual n. 952, de 30 de janeiro de 1976, inscrita no CGC/MF sob o n. 048.031.918/0001-24, sediada à Alameda Santos n. 647 - Cerqueira César, São Paulo, adiante denominada UNESP-FMB, neste ato representada, na forma do artigo 34, inciso I do Estatuto, por seu Magnífico Reitor Prof. Dr. José Carlos Souza Trindade, brasileiro, casado, médico e professor universitário, portador do CPF 013.348.248-00 e do RG 1.996.233, com a interveniência da FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Botucatu, daqui por diante denominada FAMESP, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Prof. Dr. Antonio Rugolo Júnior, portador do CPF 021.229.298-63 e do RG 7.485.822, com base nas disposições contidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Leis Federais 8080/90, 8142/90 e 8666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, celebram o presente Convênio, de comum acordo, com as cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente Convênio tem por objeto a execução, pela UNESP-FMB, de serviços de atenção básica à saúde, a serem prestados pelas Unidades do Centro de Saúde-Escola "Achilles Luciano Dellevedove", a qualquer indivíduo que deles necessite, segundo a divisão de áreas de abrangência das unidades de saúde, aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços ora conveniados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS, da capacidade instalada da UNESP-FMB, incluídos seus equipamentos médico-ambulatoriais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços de atenção básica a serem prestados compreendem, no mínimo, os definidos no elenco do Ministério da Saúde, como Atenção Básica Ampliada (PABA), presentes no modelo de Gestão assumido pela PREFEITURA.

DOS COMPROMISSOS DA PREFEITURA

CLÁUSULA SEGUNDA. A PREFEITURA se compromete a:

A Páging I de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOT ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Convênio nº 067/04

- 1. Repassar mensalmente à UNESP-FMB, recursos financeiros, especificados na cláusula sexta deste Convênio, para o desenvolvimento do objeto deste Convênio.
- 2. Realizar a avaliação, o controle e a fiscalização do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio.
- 3. Manter repasse em espécie para fornecimento de medicamentos padronizados pela PREFEITURA para atenção básica, conforme disponibilidade e rotina de abastecimento de todas as unidades básicas do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caberá à PREFEITURA avaliar a prestação de contas da UNESP-FMB quanto às metas a serem atingidas pela mesma, relativas ao objeto deste Convênio.

## DOS COMPROMISSOS DA UNESP-FMB

CLÁUSULA TERCEIRA. A UNESP-FMB se compromete a prestar os serviços de que se trata o presente convênio, prestados diretamente por profissionais da Faculdade de Medicina, observando os preceitos éticos que norteiam a prestação de serviços de saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Esta prestação de serviços deve respeitar os preceitos e princípios do SUS, descritos na Lei 8080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), Lei 8142, de 28 de dezembro de 1990 (sobre a participação da comunidade no SUS), bem como nas normatizações Ministeriais e do Estado, pertinentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prestação dos serviços estipulada neste convênio também deve observar a Lei Estadual 10.241, de 17 de março de 1999, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É de responsabilidade exclusiva e integral da UNESP-FMB a utilização de pessoal para execução do objeto deste convênio, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a PREFEITURA.

PARÁGRAFO QUARTO: A UNESP-FMB fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de pacientes, amparados pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna.

PARÁGRAFO QUINTO: A UNESP-FMB se compromete a notificar a PREFEITURA, de eventual alteração de seus estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua data de validade, cópia autenticada dos respectivos documentos.

#### DA INTERVENIENTE

CLÁUSULA QUARTA. À FAMESP caberá:

1. Aplicar os recursos recebidos originariamente do Convênio, exclusivamente na consecução do objeto previsto na cláusula primeira;

 Prestar contas, através de relatórios financeiros e documentação comprobatória de despesas, devidamente atestadas, referentes a aplicação dos recursos transferidos.

Página 2 de 4



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTTICA ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Convênio nº 067/04

## DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA UNESP-FMB

184

CLÁUSULA QUINTA. A UNESP-FMB é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Convênio pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da UNESP-FMB nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislações existentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do artigo 14 da Lei 8078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

## DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SEXTA. As despesas decorrentes da execução do presente Convênio se aplicam a um valor "per capita", relativo à área de abrangência das unidades, semelhante ao que é praticado no município às outras Unidades de Saúde, até o limite de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os pagamentos estarão vinculados ao recebimento da transferência de recursos de Atenção Básica do Ministério da Saúde para a PREFEITURA, hoje habilitada como PAB-A.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores relativos ao "per capita" a ser pago deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, após apresentação dos valores das contas relativas e debates.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Até que exista deliberação do Conselho Municipal de Saúde, fica justo e aplicado o pagamento no valor de convênio anterior entre os partícipes, o que equivale ao valor mensal de R\$ 30.328,66 (trinta mil, trezentos e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos), sob pena de não cumprimento do objeto do presente convênio.

# DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA SÉTIMA. A UNESP-FMB se obriga a prestar contas, trimestralmente, dos recursos financeiros recebidos da PREFEITURA, sob pena de suspensão do presente Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além da prestação de contas dos recursos financeiros, a CONVENIADA deverá apresentar prestação relativa à área de abrangência da UNESP-FMB, de indicadores e de metas a serem atingidas, definidas anualmente no Pacto De Atenção Básica, firmado com a Secretaria de Estado da Saúde e com o Ministério da Saúde, pela PREFEITURA, além de outros eventuais pactos de metas estabelecidos entre os partícipes, desde que aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde. O eventual descumprimento das metas poderá acarretar a suspensão do presente Convênio, desde que não justificado.

8



Testemunhas: 1

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

DSE Convênio nº 067/04

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prestação relativa ao parágrafo primeiro desta cláusula se dará concomitantemente à discussão e apresentação do Pacto de Atenção Básica do Município, em reunião do Conselho Municipal de Saúde.

DA DURAÇÃO DO CONVÊNIO

185

CLÁUSULA OITAVA. O presente Convênio terá duração de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por até 36 (trinta e seis) meses subseqüentes, através de Termos Aditivos celebrados entre os partícipes.

DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

CLÁUSULA NONA. As possíveis alterações, para ajustes visando aprimorar o presente Convênio, serão feitas através de Termos Aditivos celebrados entre os partícipes, após aprovação do Conselho Municipal de Saúde e da Unesp.

DA DENUNCIA DO CONVÊNIO

CLÁUSULA DÉCIMA. A denuncia do presente Convênio poderá ser feita por qualquer dos partícipes envolvidos, mediante comunicação ao outro, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

## DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu/SP, para dirimir questões oriundas do presente Convênio.

E, por estarem os partícipes justos e conveniados, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

	2 0 001, 2004
Botucatu, de	de 2004
	DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MU	NICIPAL DE BOTUCATU
( pu)	ubfrudes
	OS SOUZA TRINDADE
REIT	TOR DA UNESP
Z	Rugo 6/2 DRUGOLO JÚNIOR
ANTONIO	O RÚGOLO JÚNIOR
	RESIDENTE - FAMESP
Muilo	

JOSÉ AFONSO CARRIJO ANDRADE Assessor Chefe Assessoria de Relações Externo

Hospitalar 0.439/0001-01 - C.P. 504 - 1885 icipal N°2367 AS n°. 152/03 o@fmb.unesp.br

DSE Convênio n° 067/04

Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar Campus Universitário da UNESP - C.G.C. (M.F.) 46.230.439/0001-01

Distrito de Rubião Júnior - Cep 18.618-000 - Botucatu - SP - C.P. 504 Fones: (14) 3815-2680/ 3815-5009/ 3882-4712 Fax: (0xx14) 3882-1885

Utilidade Pública: Federal №1123 — Estadual №4409 — Municipal №2367 Reconhecida como Entidade Filantrópica pela Resolução CNAS nº. 152/03

Home Page: http://www.famesp.fmb.unesp.br e-mail: famesp@fmb.unesp.br

Botucatu, 10 de novembro de 2004

Of. n.º 22/04-FAMESP

Prezado Senhor

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, devidamente assinada pelos representantes legais, 01 (uma) via do convênio entre a Prefeitura Municipal de Botucatu, a Unesp – Universidade Estadual Paulista, com interveniência da Famesp – Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar.

Sem mais para o momento, reiteramos os nossos votos de consideração de apreço.

Atenciosamente.

Prof. Dr. Antonio Rugolo Júnior Diretor Presidente

Excelentíssimo Senhor Antonio Mario Ielo Júnior DD. Perfeito Municipal de Botucatu